

Proposta de Lei nº de 2012

(do Senhor **Lúcio Vieira Lima**)

Dispõe sobre a exigência de pedágio pela utilização dos diversos equipamentos viários públicos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º. A exigência de pedágio pela utilização de rodovias, pontes, viadutos, túneis, elevadores e outros equipamentos viários públicos somente é válida e eficaz quando apresentaram condições mais vantajosas, específicas e concretas, para os usuários, além da existência em local próximo de equipamento viário alternativo de uso comum e gratuito.

Artigo. 2º. Na fixação do valor cobrado a título de pedágio, deverá ser estabelecido o menor preço ou tarifa, inclusive, em face da capacidade contributiva estimada dos usuários, não podendo assim a cobrança limitar, ainda que indiretamente, o tráfego de pessoas e bens.

Artigo 3º. A exigência de pedágio só será permitida após reste devidamente comprovada a inviabilidade da prestação direta, efetiva e gratuita do serviço público, então objeto de concessão ou permissão, cuja realização dependerá de prévia aprovação por lei.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A cobrança de pedágio nas diversas esferas da Administração Pública vem crescendo muito nos últimos anos, principalmente na atual gestão, revelando-se necessária a regulamentação da matéria a fim de serem devidamente tutelados, acima de tudo, os direitos dos usuários e, por conseguinte, o interesse público. Com efeito,

aqui são propostos critérios de validade dos pedágios, que deverão trazer condições de uso mais vantajosas aos usuários e permitir a utilização de outra forma alternativa de equipamento em local próximo e, sobretudo, de modo comum e sem remuneração. Ademais, o valor cobrado nos pedágios há de ser sempre o mínimo, sob pena de se limitar o tráfego de pessoas e bens. Por fim, a partir da vigência da norma proposta, visando a criação indiscriminada de pedágios por parte da Administração Pública, todas as novas concessões ou permissões desse tipo deverão ser previamente aprovadas por lei. É o que se propõe.

Sala das sessões, em 09 de maio de 2012

Lúcio Vieira Lima
Deputado Federal – Bahia